

## **CONTRIBUIÇÃO ENEL**

**Consulta Pública Ministério de Minas e Energia 146/2022**

Separação Lastro e energia

## Sumário

<b>1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Considerações Gerais.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Considerações sobre as notas técnicas.....</b>	<b>7</b>
<b>4. Considerações Finais.....</b>	<b>10</b>

## 1. Introdução

A Enel Brasil cumprimenta o Ministério de Minas e Energia pela abertura da CP MME 146/2022 e condução dos estudos sobre a Separação de Lastro e Energia junto às demais instituições envolvidas no GT de Modernização.

Por considerarmos um tema de grande relevância para eficiência do setor elétrico e que afeta todos os agentes que nele atuam, ressaltamos a importância do amplo debate público antes de efetivas mudanças nos mecanismos de contratação de energia.

Reconhecendo o contínuo esforço desse Ministério na busca por aprimoramentos na legislação do setor e na condução transparente do diálogo com empresas, associações, consumidores e instituições em geral, **sugerimos o aprofundamento das discussões referentes ao conteúdo exposto nas três notas técnicas divulgadas nesta consulta pública.**

Avaliamos a densidade das propostas sob consulta e identificamos algumas lacunas importantes no material apresentado. Entendemos que estes pontos podem ser questionados e esclarecidos em novas interações entre os agentes, nos moldes dos workshops promovidos em 2019, com a participação dos *players* envolvidos na CP MME 33/2017. **Após novos debates, acreditamos que as contribuições para uma segunda fase desta consulta pública seriam mais ricas e construtivas.**

Esta contribuição se estrutura em três partes. Nas considerações gerais (seção 2), resgatamos a contribuição da Enel feita em 2019 para a consulta pública do MME sobre o tema e acrescentamos breve histórico dos avanços já ocorridos a partir deste ano. Destacamos a criação do leilão de reserva de capacidade, que, em consonância à proposta inicial da Enel para a separação de lastro e energia, já soluciona parte do desequilíbrio da alocação de custos da segurança do suprimento, necessitando ainda aprimoramentos. Tendo isso em vista, questionamos a necessidade da continuidade dos esforços na criação de mecanismos adicionais para separação total da contratação de lastro de capacidade de potência e energia. Oportunamente, no caso de seguir com a separação, na seção 3, comentamos os estudos da EPE disponibilizados nesta consulta pública e levantamos os pontos de dúvida. Na seção 4 de considerações finais, elencamos o que consideramos as lacunas da proposta em consulta e propomos a criação de um grupo de trabalho específico para discussão de metodologias para quantificação dos requisitos de lastro do sistema e da contribuição das fontes de geração, assim como questões regulatórias referente a utilização dos lastros, formas de remuneração, revisões e mecanismos de aferição.

## 2. Considerações Gerais

A necessidade da revisão do desenho de mercado para viabilização da expansão da geração e manutenção da adequabilidade do sistema foi identificada e ganhou relevância inicialmente com a CP33 de 2017, precursora do movimento de modernização do setor elétrico brasileiro.

O tema surgiu principalmente devido às mudanças da matriz de geração elétrica brasileira e a entrada de recursos pouco controláveis. Historicamente, a matriz predominantemente hidroelétrica com grandes reservatórios permitiu que os geradores fossem remunerados somente pela energia gerada para o sistema. Adotava-se como premissa que bastava garantir a expansão de energia que os outros atributos, como capacidade e flexibilidade, necessários à segurança do suprimento do sistema, estariam garantidos.

Todavia, nas últimas décadas, a expansão hidrelétrica se fez majoritariamente com usinas a fio d'água, e empreendimentos de geração eólica e solar tornaram-se competitivos, passando a ser responsáveis por grande parte da expansão do parque gerador brasileiro. A expansão, tendo como principais recursos as renováveis não controláveis, trouxeram a necessidade de mecanismos para contratação que considerem não só sua contribuição energética ao sistema, mas também sua capacidade para atendimentos de curta duração e em instantes de interesse.

No intuito de garantir o equilíbrio de atributos do sistema, os leilões de energia do ACR foram divididos por fontes, viabilizando a contratação de usinas térmicas. Essas usinas, mais caras, foram muito necessárias para a segurança do suprimento, principalmente durante as crises hídricas, prestando o serviço de adequação do suprimento para o sistema como um todo. Seus custos, porém, estão alocados apenas nos consumidores regulados. No contexto de abertura do mercado, esse desequilíbrio se torna ainda mais evidente, requerendo a criação de mecanismos de equalização de custos e riscos desse bem público entre os agentes.

Importante ressaltar que as mudanças no setor de energia vêm ocorrendo em velocidade crescente. Em benefício da modernização do sistema elétrico brasileiro, a revisão do modelo de contratação de recursos para adequação do sistema precisa ser capaz de incorporar, sob condições de mercado, o desenvolvimento de novas tecnologias, tais como sistemas de armazenamento de energia elétrica, eletrificação de transportes, flexibilidade de carga e resposta da demanda, deixando explícito e transparente os serviços prestados por cada recurso.

### Histórico de contribuição da Enel

Na consulta pública MME 83/2019 sobre Lastro e Energia, a Enel propôs um modelo de contratação de expansão que não representava uma ruptura ao modelo vigente, sendo uma alternativa à necessidade de separação de lastro e energia de forma centralizada para todas as fontes. Em síntese, o redesenho do modelo proposto se dividia em três etapas na sequência: 1) Ajustes prévios nas regras vigentes; 2) Leilão centralizado de contratação de energia nova no ACR; e 3) Leilão adicional para contratação de requisitos para o sistema.

#### 1) Ajustes prévios nas regras vigentes

Dentre os ajustes prévios, citamos:

- a) Implantação do Preço Horário (Concluído)
- b) Adequações regulatórias de sistemas de armazenamento (Em discussão)
- c) Análise do projeto piloto sobre resposta da demanda (Parcialmente Concluído. *Sandbox* do produto por disponibilidade em andamento)
- d) Adequações regulatórias para viabilização de usinas híbridas (Concluído)
- e) Regulamentação dos custos de rampa de acionamento e desligamento de usinas termelétricas (Não regulamentado)
- f) Revisão da Resolução Normativa de prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN (Em discussão)
- g) Revisão dos mecanismos de contratação e gestão de energia das distribuidoras e do Supridor de Última Instância (Em discussão).

- h) Definição de métricas claras e robustas para aferição dos requisitos do sistema necessários à adequação do suprimento para garantir a expansão sustentável (Em discussão nesta consulta pública)

## **2) Leilão centralizado de contratação de energia nova no ACR**

Os leilões centralizados de contratação de energia nova no ACR teriam a essência dos leilões de expansão, porém com aprimoramentos. Seriam leilões de energia com a realocação do risco de sazonalização e modulação aos geradores, independentemente da fonte. As distribuidoras seguiriam informando apenas as demandas anuais de energia, com base nas quais o planejador centralizado calcularia a curva de carga líquida (abatida dos demais contratos) demandada no leilão, para atendimento ao perfil de consumo agregado de todas as distribuidoras participantes do certame.

O compromisso de entrega de energia no perfil demandado seria refletido no preço de venda do leilão, de forma equitativa para todos os concorrentes, estimulando a expansão do sistema de forma a atender os requisitos de energia nos meses de maior consumo e nos horários de ponta e ou maior criticidade.

Por fim, os prazos destes contratos deveriam ser compatíveis com os financiamentos, de 15 a 20 anos, garantindo a possibilidade da realização de projetos via *Project Finance*.

## **3) Leilão adicional para contratação de requisitos deficitários necessários para garantir a segurança do suprimento e a confiabilidade do sistema**

Ao se realizar o leilão centralizado mencionado no item 2, e expandir o SIN com diversas tecnologias entregando energia no perfil de carga solicitado, mitiga-se uma parcela das necessidades de requisitos relativos à garantia de suprimento e confiabilidade do sistema. Desta forma, pode-se resolver parte das necessidades de entrega de potência, flexibilidade etc, através da entrega de energia pelas fontes vencedoras.

Posteriormente ao leilão de contratação de energia nova, e considerando os empreendimentos viabilizados também por contratos bilaterais firmados no ACL, propõe-se a realização de um leilão adicional para contratação dos requisitos incrementais necessários para garantir a segurança do suprimento e a confiabilidade do sistema. Em síntese, este leilão, seguiria as seguintes premissas:

- a. Necessidade de contratação de requisitos adicionais deveria ser indicada por estudos robustos da EPE/ ONS, considerando o ambiente livre e regulado, apreciados em consulta pública, de forma a garantir a ampla participação dos agentes do setor e da sociedade em geral e a adequação do suprimento;
- b. Leilão sem a limitação das fontes de energia, devendo o vendedor atender os requisitos estabelecidos no edital, com possibilidade de habilitação de projetos híbridos, resposta da demanda, entre outros. Regras claras e únicas para todas as fontes, relativas à entrega, apuração, datas e formas de revisão de quantidades, penalidades;
- c. Custo do leilão rateado de forma proporcional à carga, por todos os agentes do setor (ACR+ACL);

- d. Contribuição de cada projeto para atendimento dos requisitos demandados calculados centralizadamente com base em metodologia de cálculo estabelecida através de consultas públicas, com amplo debate com a sociedade, e com divulgação de dados e simulações.

### Avanços nos mecanismos de contratação de energia

A partir de 2019, alguns ajustes mencionados na proposta da Enel à época foram efetivamente realizados e outros avanços foram postos em prática. A mencionar: Implantação do Preço Horário; Estabelecimento do programa estrutural de resposta da demanda; e Regulamentação das usinas híbridas.

Em março de 2021, a MP 998/2020 foi convertida na Lei nº 14.120 e criou a possibilidade de contratação de reserva de capacidade na forma de potência (leilão de reserva de capacidade). Apesar do mecanismo necessitar de aprimoramentos, detalhados a seguir, entendemos que já soluciona de forma compreensiva o problema de desequilíbrio de alocação dos custos e riscos de adequação do sistema, ao permitir o operador do sistema contratar capacidade adicional para manter a segurança do abastecimento, rateando os custos entre todos os consumidores (ACR e ACL), na proporção do seu consumo.

A contratação de requisitos para o sistema constante na contribuição da Enel de 2019, portanto, foi de certa forma criada em formato mais simples que a proposta de redesenho dos mecanismos de contratação dessa consulta pública e possui custos de transação e de regulação reduzidos, já integrados ao atual modelo regulatório e comercial do sistema elétrico brasileiro. Entendemos que os pontos mais importantes para aprimoramento do leilão de capacidade, entre outras disposições seria:

- a) **Definição clara de produtos e serviços** a serem contratados com base nos requisitos de capacidade e flexibilidade do sistema, conforme monitoramento do ONS, da EPE e do MME;
- b) **Neutralidade tecnológica.** No primeiro edital do leilão de capacidade foi considerada a participação apenas de usinas térmicas, apesar de outras fontes associadas a tecnologias inovadoras também poderem ofertar potência de forma segura e acessível. O leilão de capacidade deveria descrever os serviços e produtos diferenciados conforme necessidade do sistema, deixando os participantes ofertarem soluções que garantam a entrega desses serviços e produtos, independente da tecnologia que proverá essa necessidade sistêmica. Deste modo, estimula-se a inovação e desenvolvimento de novas tecnologias que contribuem para a segurança do sistema enquanto cooperam para a transição energética e para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. São os casos, por exemplo, dos Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias – SAEB combinadas com renováveis, Resposta da Demanda e Eficiência Energética.
- c) **Aprimoramento dos requisitos para cálculo de demanda.** Os empreendimentos contratados em leilão de reserva de capacidade são remunerados em pagamentos fixos por capacidade e não podem participar do mercado de energia atacadista. Dessa forma, existe o risco da energia associada ao projeto, contratado neste tipo de leilão, não compor o balanço de energia do sistema, gerando sobreoferta e sobrecurso para o consumidor. É, por isso, necessário aprimorar os requisitos para cálculo de demanda

para leilão de reserva de capacidade pela EPE e ONS, conforme previstos no Art. 4º do Decreto nº 10.707/2021, que regulamenta a contratação de reserva de capacidade na forma de potência. Importante ressaltar que os participantes do certame devem ser capazes de reproduzir esses cálculos para melhor adequarem suas ofertas e atualmente a ferramenta da EPE que auxilia nesses cálculos encontra-se indisponível.

Tendo em vista que a alteração da regulamentação que possibilitou a contratação de requisitos de potência e flexibilidade já foi implementada, viabilizando a realização de leilões de capacidade, e que a questão do desequilíbrio entre os mercados no financiamento da confiabilidade do sistema foi solucionada para futuras contratações, entendemos pertinente a **reavaliação da necessidade do desenvolvimento de mecanismos com maior complexidade para separação total de lastro de capacidade e energia**. A introdução dessa complexidade trazida pela segmentação do suprimento em múltiplos produtos só se justifica na medida em que o novo produto capta uma dimensão do suprimento que não está sendo adequadamente atendido com base na contratação dos demais produtos.

A Enel considera que a atual regulação para contratação de energia de reserva e de reserva de capacidade, por (i) permitir a valoração e contratação de efetiva disponibilidade de energia, potência e flexibilidade; (ii) por possuir custos de transação e de regulação reduzidos; (iii) por não afetar contratos existentes, preservando a segurança jurídica do setor elétrico; e (iv) por poder ser adaptado para viabilizar a contratação de capacidade e flexibilidade de empreendimentos com tecnologias inovadoras; deve ser tratado como um mecanismo definitivo e não transitório, a menos que se comprove que um outro arranjo regulatório traga benefícios consideravelmente superiores à sociedade.

### 3. Considerações sobre as notas técnicas

A fim de contribuir para o aprimoramento dos estudos sobre a quantificação dos requisitos do sistema, da contribuição de cada fontes para a adequação do sistema e criação dos mecanismos de cobertura de exposições, considerando um cenário de efetivo redesenho dos modelos de contratação de lastro e energia, comentamos as notas técnicas disponibilizadas nesta consulta.

#### [Nota Técnica 133/2021 - Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade](#)

Em conformidade com os critérios de garantia de suprimento para aferição da adequabilidade do atendimento à energia e à potência definidos pela Resolução CNPE nº 29/2019, a Nota Técnica 133/2021 traz de forma correta e arrazoada a metodologia e os montantes agregados de energia e potência despachável que devem ser adicionados ao sistema para atender o aumento da carga no horizonte decenal.

Importante sinalização feita pela nota técnica sobre a diferença desta metodologia de quantificação dos requisitos e a expansão ótima do sistema.

*“A quantificação dos requisitos não busca sinalizar as tecnologias para a expansão, mas sim os montantes necessários para atendimento da demanda projetada conforme critérios de suprimento vigentes. [...] Enquanto o cálculo dos requisitos se baseia na menor oferta necessária para o atendimento dos critérios de suprimento, a otimização da expansão busca apresentar o conjunto de empreendimentos que*

*levem à solução de menor custo total de investimento e operação. [...] o sistema só será considerado adequado se essa oferta sinalizada também atender aos critérios de suprimento. Em resumo, espera-se que a expansão sinalizada pela otimização econômica seja maior ou igual àquela resultante da quantificação dos requisitos.”*

Portanto, a metodologia de quantificação de requisitos do sistema apresentada nesta nota técnica é tecnologicamente neutra e tem o objetivo de indicar quais requisitos do sistema são escassos em cada momento.

Conjuntamente com a sequência de avaliação dos critérios propostos para suprimento de energia e de capacidade (verificando primeiro o atendimento aos critérios de energia e posteriormente os demais critérios), esta diretiva se mostra bastante aderente aos produtos especificados para o leilão de reserva de capacidade. Isto é, atendida a demanda de energia do sistema a custo mínimo, devem ser estabelecidos os montantes agregados de reserva de energia e de potência despachável a serem adicionados para atender os requisitos de segurança sistêmica.

#### [Nota Técnica 134/2021 - Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade](#)

Um dos objetivos da separação da contratação de lastro e energia é o de estimular a implantação de novas usinas com características mais alinhadas com os requisitos sistêmicos, assim como valorar e sinalizar corretamente os diversos atributos de empreendimentos novos e existentes para uma alocação mais eficiente dos recursos. Desta forma, na sequência da nota técnica 133/2021 que define a metodologia de quantificação dos requisitos do sistema, a nota técnica 134/2021 propõe uma metodologia de quantificação da contribuição de cada fonte e cada empreendimento para o provimento de capacidade de produção de energia em um dado período e em momentos de interesse.

A metodologia proposta é baseada em modelos que representam vários aspectos operativos de forma agregada, e deste modo, captura o chamado efeito portfolio, as sinergias entre as fontes. Neste ponto, destacamos a positiva consideração da complementariedade das fontes eólica e solar para suprimento de lastro de produção e capacidade.

Porém, seguindo a metodologia, após quantificação da contribuição de cada fonte, o modelo deve adotar alguma regra de rateio para individualização da contribuição de cada empreendimento, o que pode ter impactos alocativos muito significantes.

Por limitação dos modelos disponíveis, essa proposta de quantificação da contribuição da oferta contou com simplificações relevantes do sistema, admitida na própria nota técnica, que propõe o desenvolvimento em uma segunda fase da separação de lastro e energia, de um modelo individualizado e com maior discretização temporal.

Com relação a isso, identificamos dois pontos de atenção:

- a) Sendo o modelo proposto baseado em ferramentas existentes que exigem muitas simplificações, a proposta em si ganha um caráter temporário e transitório para um modelo futuro definitivo, ainda a ser desenvolvido e discutido. A implementação de um modelo de mercado completamente novo já gera um custo de transição muito alto. Se depois de implementado, ainda for necessário mudar novamente para um modelo

definitivo, esses custos podem ser escalados em magnitude não compatível com os benefícios auferidos com tal mudança. **Recomendamos que, se houver a real necessidade de transitar para um modelo de separação de lastro e energia, que a execução se dê em uma fase apenas, mesmo que leve mais tempo para sua efetiva realização.**

- b) Como não fazia parte do escopo deste estudo a apresentação da forma de contratação, remuneração e aferição do lastro, não fica claro como o efeito portfolio será considerado nos contratos de lastro. Entendemos que a análise da contribuição agregada das fontes para o provimento de capacidade pode ser adotada para a avaliação da segurança sistêmica e para a definição de demanda por capacidade incremental. **Sua aplicação para definição do lastro de capacidade individualizado de cada empreendimento, entretanto, depende da definição prévia de como será a contratação e a remuneração do lastro, devendo-se evitar o risco de o lastro ser conferido com base no desempenho do portfólio e a remuneração e as penalidades serem apuradas com base na performance individual dos empreendimentos.**

Por fim, destacamos a importância das metodologias de quantificação das contribuições das fontes serem suficientemente flexíveis para incorporar o surgimento de soluções e tecnologias inovadoras que endereçam desafios emergentes de um sistema em constante desenvolvimento. Como exemplo de tecnologias recentes que devem ser consideradas pelas metodologias de quantificação da contribuição ao provimento confiabilidade ao sistema, pontuamos a Resposta da Demanda e os sistemas de armazenamento combinados com renováveis.

#### [Nota Técnica 135/2021 - Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições](#)

A Enel avaliou a proposta de precariedade do limite de oferta de lastro tal como apresentada, sem detalhamentos sobre a forma e frequência de contratação, e considera que esta mudança pode introduzir um nível considerável do risco para o investimento em novos empreendimentos. A depender do prazo dos contratos de lastro, o limite de oferta pode variar com bastante frequência, e sem limites de redução ou aumento, o que traz incertezas sobre o quanto se espera poder comercializar com um dado empreendimento. A imprevisibilidade da receita no longo prazo inviabiliza o financiamento de novas usinas via *Project Finance* e encarece o financiamento por outros mecanismos. Sendo esse um ponto fundamental para a decisão de investimento, a nova forma de contratação de recursos do sistema pode falhar em atender as suas necessidades de expansão, não por escassez de recursos, mas por insuficiência de interessados em ofertar capacidade nova.

Como forma de mitigação desse risco aos investidores e incentivo à participação do novo modelo de mercado, seria importante reavaliar a proposta de precariedade do lastro, substituindo-a eventualmente por uma metodologia de revisões periódicas com limites predefinidos, nos moldes da garantia física atual. Igualmente importante para aumentar a previsibilidade e assertividade da projeção de receita é o acesso dos agentes a ferramentas que permitam a reprodução fiel dos cálculos de lastro de seus empreendimentos e a divulgação da proposta de forma de contratação de lastro, forma de remuneração, aferição de entrega, duração dos contratos e frequência de contratação.

Outro ponto relevante a destacar nesta nota técnica é a restrição à participação de empreendimentos com contratos legados nos leilões de contratação de lastro e no mecanismo de cobertura de exposições. Em um cenário de coexistência de contratos no modelo novo e legados de diferentes mecanismos e prazos (leilões de energia nova, de reserva e de reserva de capacidade), a vedação da participação de empreendimentos existentes no modelo novo, mesmo que seja apenas com a parte não contratada da sua capacidade e energia, vai prolongar o período de transição entre modelos e pode gerar ineficiências, uma vez que um empreendimento existente só poderia vender capacidade e energia no modelo novo quando todos os seus contratos anteriores estiverem vencidos.

Com o objetivo de reduzir o tempo e custos de transição entre modelos, entendemos importante a avaliação de um mecanismo de transição para o tratamento de contratos legados, indicando a melhor forma para redução de custos e incentivos aos agentes para migração do modelo atual. Nessa fase é essencial que todos os resultados do estudo sejam disponibilizados para a avaliação pública dos agentes, visando a obter-se a solução ótima global.

#### 4. Considerações Finais

As propostas de metodologias de quantificação de requisitos do sistema e contribuição de cada fonte, assim como a proposta de precariedade do limite de oferta e o mecanismo de cobertura de exposições, tais como foram apresentadas, ainda possuem muitas lacunas que afetam a compreensão da relação entre elas e a visualização integral do funcionamento do sistema de contratação de lastro e energia no futuro.

Uma vez que já se realiza a contratação de potência, com alocação dos custos a todos os consumidores de forma simplificada, entendemos pertinente reavaliar a necessidade da efetiva implementação da separação de lastro e energia. Havendo o convencimento de que ainda é necessária, é importante para redução das incertezas dos agentes do setor, o esclarecimento sobre (i) metodologia de precificação dos lastros; (ii) modelo de contratação de lastro de capacidade, de produção e energia; (iii) como serão utilizados os lastros e como os recursos serão despachados; (iv) qual será a duração do limite de oferta de lastro, de modo a trazer maior previsibilidade e segurança aos empreendimentos; (v) como será a transição entre os modelos atual e novo e por que um empreendimento não poderá participar dos dois modelos; e (vi) como será a participação dos comercializadores no novo modelo.

A nota técnica Nº 4/2022/SPE do MME divulgada na abertura desta consulta pública informa que a EPE está trabalhando em parceria com a agência alemã GIZ no desenvolvimento de uma proposta de mecanismo para contratação de produtos de lastro e energia no setor elétrico brasileiro. **Relevante seria a divulgação dessa proposta junto com as metodologias apresentadas nas notas 133/2021, 134/2021 e 135/2021 em novas rodadas de discussão públicas, como as feitas em 2019, sobre separação lastro e energia.** Dessa forma, a sistemática completa do novo desenho de mercado poderia ser entendida com mais transparência, os envolvidos nos estudos teriam a chance de esclarecer as premissas assumidas e metodologias propostas e os agentes teriam a oportunidade de questionar e propor melhorias.

Complementarmente ao workshop e com o intuito de manter constância na evolução do tema, caso se confirme a necessidade da efetiva separação de lastro e energia, **sugerimos a criação de um grupo de trabalho para discussão das metodologias para quantificação dos requisitos de**

**lastro do sistema e da contribuição das fontes de geração, incluindo novas tecnologias como baterias e resposta da demanda, assim como questões regulatórias referente a utilização dos lastros, formas de remuneração, revisões e mecanismos de aferição.**

A proposta atualmente sob consulta sugere que a implementação do novo modelo de contratação de lastro e energia ocorra em duas fases. A primeira balizada nos modelos e ferramentas atuais utilizados pela EPE, que simplificam as necessidades do sistema, e a segunda com modelos individualizados a serem desenvolvidos, podendo haver revisão também da metodologia e premissas dos dados utilizados para quantificação das necessidades do sistema. Entendemos que as mudanças relacionadas a separação de lastro e energia são tão profundas que a transição para um modelo mais complexo que ainda não será o definitivo pode gerar altos custos operacionais, além de prolongar o tempo de transição dos contratos legados e requerer um esforço ainda maior para tratamento de contratos em diferentes modelos (Leilões centralizados de energia, leilões de reserva de capacidade, leilões de lastro fase 1).

**Diante disso, mesmo que leve mais tempo para a efetiva implementação do novo modelo de contratação de energia, seria mais prudente efetuar uma única transição para um modelo definitivo, amplamente discutido e aceito pelos agentes que nele vão atuar e comprovadamente mais vantajoso (benefícios maiores que custos de transição) que o atual.**

Por fim, reforçamos o entendimento de que a implementação do modelo de contratação em separado de lastro e energia, embora contribua para um mercado de energia mais equilibrado entre os ambientes livre e regulado, não deve ser impeditivo para a progressiva abertura do mercado, dado que atualmente existem mecanismos que viabilizam a contratação de recursos que proveem confiabilidade com custos compartilhados.